

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2025 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 687, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos IV e V, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, considerando o disposto nas Diretrizes Nº 01/25, 02/25, 03/25, 04/25, 05/25, 06/25, 07/25, 08/25, 09/25, 10/25, 11/25 e 12/25 da Comissão de Comércio do Mercosul e na Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, e de acordo com as deliberações de suas 217ª e 218ª Reuniões Ordinárias, ocorridas nos meses de agosto e setembro de 2024, respectivamente, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas e prazos discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 31 de Janeiro de 2025.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO



NCM	Nº Ex	Alíquota	Descrição	Quota	Unidade da quota	Enquadramento (Anexo da Resolução GMCNº 49/19)	Início da vigência	Término da vigência
2106.90.90	029	0%	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes sarcopênicos, pacientes em bom estado nutricional com necessidades proteicas elevadas, pacientes obesos ou com sobrepeso com necessidades proteicas elevadas e para o pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica, à base de proteína isolada do soro de leite, polissacarídeos, sacarose e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	30	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	31/01/2025	30/01/2026

2835.26.00	001	0%	Fosfato monocalcico (MCP), com um teor de: fósforo (P) igual ou superior a 22,7%, em peso, de flúor (F) inferior ou igual a 0,2%, em peso, de arsênico (As) inferior ou igual a 10 mg/kg, de cádmio (Cd) inferior ou igual a 10 mg/kg, de chumbo (Pb) inferior ou igual a 15 mg/kg e de mercúrio (Hg) inferior ou igual a 0,1 mg/kg, com aplicação exclusiva em nutrição animal, apresentado em grânulos finos entre 0,2 a 1,5 mm e em embalagens de 25 kg, 50 kg, 1000 kg, 1150 kg e a granel	25.000	Toneladas	Art. 2º Inciso 3º	31/01/2025	30/01/2026
2930.30.11	-	0%	De tetrametilourama	100	Toneladas	Art. 2º Inciso 2º	31/01/2025	30/01/2026
2933.69.13	-	0%	Atrazina	12.000	Toneladas	Art. 2º Inciso 2º	31/01/2025	30/01/2026
3215.11.00	001	0%	Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	572	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	31/01/2025	30/01/2026
3215.19.00	001	0%	Outras tintas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	903	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	31/01/2025	30/01/2026
3215.19.00	003	0%	Tinta gráfica de segurança com variação óptica magneticamente orientada, utilizada exclusivamente para impressão de cédulas bancárias	1	Tonelada	Art. 2º Inciso 1º	31/01/2025	30/01/2026
3501.90.11	001	0%	Caseinato de sódio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas, apresentada em embalagens de 20 kg	600	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	31/01/2025	30/01/2026
3501.90.19	001	0%	Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas	1.800	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	31/01/2025	30/01/2026
3808.91.95	-	0%	À base de fosfato de alumínio	2.000	Toneladas	Art. 2º Inciso 2º	31/01/2025	30/01/2026



3907.99.99	004	0%	Copolímero de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4-dicarboxilato e ácido hexanodióico, apresentado em grãos	2.000	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	31/01/2025	30/01/2026
7020.00.10	-	0%	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	8.000	Toneladas	Art. 2º Inciso 1º	31/01/2025	30/01/2026

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

